



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E A
EMPRESA HBL - VENDAS E SERVICOS DE
ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, com sede no(a) Campus Universitário, S/N, na cidade de João Pessoa/Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Prof.º VALDINEY VELOSO GOUVEIA, nomeado(a) por Decreto, publicado no DOU de 5 de novembro de 2020, edição 211, Seção 2, pág. 01, portador da matrícula funcional nº 6338234, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **HBL VENDAS E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.000.571/0001-40, sediado(a) na Rua Otacílio de Albuquerque, nº 219, Bairro Torre, CEP 58040-720, em João Pessoa/PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Homero Basto Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.170.868, expedida pela (o) SSP/PE, e CPF nº 511.854.664-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.043271/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos fisioterapêuticos de ultrassom, eletroestimuladores e de ondas curtas, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Nº	Equipamento	Nº do Tombamento	Valor do equipamento	Quant.	Valor unitário da manutenção (R\$)	Valor total
						(R\$)
1	Neurodyn II	65.11.17.66	R\$ 820,00	4	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
		65.11.17.67				
		65.11.57.12				
		65.11.57.13				
2	Neurodyn II	65.09.43.51	R\$ 800,00	3	R\$ 240,00	
		65.09.43.52				
		65.094.353				
3	Neurodyn Multicorrentes	65.125.081	R\$ 2.565,00	3	R\$ 240,00	
		65.125.078				
		65.125.079				
4	Tens - Fes Clínico	223.380	R\$ 607,00	6	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
		223.381				
		223.382				
		223.383				
		223.384				
		223.385				
5	Dualpex 961	223.447	R\$ 1.535,00	4	R\$ 150,00	
		223.449				
		223.451				
		223.452				
6	Dualpex 961 URO	223.453	R\$ 1.057	2	R\$ 150,00	
		223.454				
7	Perina Stim	223.460	R\$ 890	2	R\$ 150,00	
		223.459				
8	Ondas Curtas Thermowave	223.371	R\$ 2.399,99	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
		223.372				
		223.373				
		223.374				
		223.375				
		223.376				
9	Ultrassom Sonacel Dual 1 & 3 Mhz	223.097	R\$ 990,00	5	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
		223.098				
		223.099				
		223.100				
		223.102				

10	Ultrassom Sonopulse III 1 e 3 Mhz	65.112.264	R\$ 900,00	5	R\$ 250	
		65.112.265				
		65.112.266				
		65.111.768				
		65.111.769				
11	Ultrassom Sonomed V 1 e 3 MHz	65.048.933	R\$ 1.120	1	R\$ 250	
12	Ultrassom Sonic 15	186.933	R\$ 6.115,20	1	R\$ 250	
Total						R\$ 9.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/06/2023 e encerramento em 01/06/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153065/15231 – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA;

Fonte de Recursos: 10000000000;

Programa de Trabalho: 12364501320RK0025;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: M0000G19CSN;

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa/PB- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 14 de junho de 2023.

VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Reitor - Universidade Federal da Paraíba
Representante legal da CONTRATANTE

HOMERO BASTO LIMA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-